Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-8487/2011**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10357/2010
PROTOCOLO	:	1007764
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 1542/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	JAQUELINE PAULINA DA SILVA- PRODUTIVA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 39/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NO PROJETO REPASTO LEITE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.880,00

Referem-se os autos à Contratação celebrada entre as partes nominadas acima, com o objetivo declinado na cláusula primeira do referido Contrato.

A primeira fase contratual já possui julgamento por esta Corte de Contas, por deliberação da Decisão Singular de fls. 38/39, onde se Decidiu pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite nº 039/2010 e Contrato Administrativo nº 1542/2010.

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, a fim de subsidiar o julgamento da 2ª FASE, reanalisou os autos e através da Análise Conclusiva de f. 40/41, concluiu pela comprovação da execução do objeto contratual, já que este reúne condições para aprovação, face que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, restando o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Total Notas de Empenhos R$ 79.880,00
Total Notas Fiscais R$ 79.880,00
Total Ordens de Pagamentos R$ 79.880,00



Por sua vez, o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão à equipe técnica desta Corte, posto que a documentação apresentada comprova a execução integral nos moldes do objeto contratado, conforme consta no Parecer de f. 43/44.

É o RELATÓRIO.

Observados os requisitos legais **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade da execução do Contrato nº 1542/2010.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 17 de novembro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr